

Normas de Funcionamento – Serviço de Terapia da Fala

- 1) Para acesso à avaliação em terapia da fala é necessário o preenchimento do pedido de avaliação, disponível na página do município, que deverá ser sempre assinado pelos pais/responsáveis pela criança.
- 2) Para dar início ao acompanhamento em terapia da fala, é necessária a autorização dos pais/responsáveis, através da assinatura do documento de autorização, que será cedido pela terapeuta.
- 3) Considerando o âmbito do projeto, **PIPSE-Programa Intermunicipal de Promoção do Sucesso Escolar da Região de Aveiro – Educ@RA2030**, têm marcação prioritária as crianças do jardim de infância, as crianças do 1º ciclo e os encaminhamentos realizados pelo Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga e por outras entidades ligadas à infância, sobretudo as crianças com perfis/quadros clínicos que impactem negativamente o seu desempenho académico e a integração social e cultural.
- 4) A duração das sessões de Terapia da Fala é estabelecida pela terapeuta, de acordo com as necessidades avaliadas pela própria.
- 5) A periodicidade das sessões é determinada de acordo com as necessidades clínicas/terapêuticas da criança e ajustada em função do horário disponível.
- 6) A marcação das consultas é realizada de acordo com a disponibilidade de horário da terapeuta da fala e das crianças/famílias.
- 7) A mudança de horário a pedido da família ou representante está dependente da disponibilidade da Terapeuta, desde que não interfira com a marcação de outros utentes.
- 8) Após três faltas consecutivas sem aviso prévio, a criança é retirada do horário e integra a lista de espera.
- 9) O início de cada sessão tem uma tolerância de 15 minutos, ficando ao critério da Terapeuta a realização da sessão após esse tempo, tendo sempre em conta a não interferência na sessão do utente do horário seguinte.